



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

CNPJ/MF 01.612.521/0001-62

Esperança Nova

Estado do Paraná

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2018

Súmula: Altera o Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Esperança Nova, qual dispõe sobre a ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município ou do País.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu José Marcos Bicudo Presidente promulgo a seguinte:

EMENDA

Art. 1º. O art. 70 da Lei Orgânica do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. *O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País ou do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Esperança Nova, 23 de maio de 2018.


JOSÉ MARCOS BICUDO
Presidente

